



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
GABINETE SBio

DESPACHO N° 7454/2022-MMA

Assunto: Pedido de Informação ao Cidadão Protocolo e-Sic nº 02303.000687/2022-18.

À Ouvidoria do MMA,

Ao cumprimentá-los cordialmente, em resposta ao Pedido de Informação ao Cidadão registrado sob o Protocolo e-Sic nº 02303.000687/2022-18, encaminhamos resposta desta Secretaria, conforme os termos seguintes:

Solicito informações sobre envio de verba do MMA para as prefeituras para controle de zoonoses.

1) Que legislação respalda a inclusão no orçamento do MMA de verbas para atividades de saúde e bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos e animais em situações de vulnerabilidade e abandono?

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10455.htm

2) Favor fornecer uma lista dos convênios firmados pelo MMA com prefeituras e governos estaduais para a liberação de verbas para atividades de saúde e bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos e animais em situações de vulnerabilidade e abandono nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. E convênios com previsão de assinatura para 2022. Incluir:

- **Valor de cada convênio;**
- **Objeto específico do convênio;**
- **Extratos dos convênios publicados no D.O.U.;**
- **Informar quais convênios tiveram suas verbas liberadas a partir de emendas parlamentares. Neste caso, comunicar o nome do parlamentar autor da emenda ou do relator, nos casos das emendas de relator.**

O acesso livre às informações solicitadas pode ser obtido pelo link:
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/acesso-a-sistemas/acesso-livre>

Importante ressaltar que conforme disposto no Inciso II do Art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou **consolidação de dados e informações**, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

3) Que critérios orientaram a seleção das prefeituras aptas a receber as verbas? Houve chamada pública para selecionar as prefeituras que estão recebendo essas verbas?

Todos os instrumentos firmados decorreram de orçamento impositivo. Os beneficiários das emendas impositivas são designados pelos respectivos parlamentares autores das mesmas. Tal situação dispensa a realização de chamada pública pelo órgão concedente.

No entanto, coube ao MMA a análise acerca do cumprimento dos requisitos para celebração conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, acrescida de suas atualizações, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme a natureza do convenente e do instrumento necessário à consecução do objeto.

4) Por que os convênios têm a assinatura do secretário de articulação e parcerias do Ministério da Cidadania, Fernando Wandscheer de Moura Alves, em vez de um funcionário do MMA?

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-29-de-junho-de-2021-328739920#:~:text=FERNANDO%20WANDSCHEER%20DE%20MOURA%20ALVES,Independ%C3%A3ncia%20e%20133%C2%BA%20da%20Rep%C3%BAblica>

5) Por que os extratos dos Convênios nº 000119/2021 (Itajubá) e nº 000114/2021 (Mineiros do Tietê) foram publicados 16 e dez dias após sua assinatura, respectivamente?

O prazo de publicação dos extratos atende o disposto no Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Tal dispositivo é aplicável aos convênios e instrumentos congêneres por aplicação do Art. 116 da mesma Lei:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Logo, em ambos os casos o prazo regulamentar de publicação do extrato foi atendido.

6) O valor total previsto nos dois termos de convênio mencionados acima, para Itajubá e Mineiros do Tietê, estava previsto no orçamento do MMA aprovado para 2021 já com o direcionamento para as duas prefeituras e para as atividades descritas nos dois extratos?

Os valores decorrentes dos convênios supracitados não são oriundos do orçamento próprio do MMA. Decorrem de orçamento impositivo, via emenda parlamentar, cabendo aos parlamentares autores das emendas respectivas a designação do beneficiário, valores e destinação dos projetos (compatível com a ação orçamentária determinada).

7) Favor fornecer cópias dos contratos dos dois convênios, para Itajubá e Mineiros do Tietê.

O acesso livre aos documentos solicitados pode ser obtido pelo link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/acesso-a-sistemas/acesso-livre>

8) A Coordenação Nacional de Proteção e Defesa do Animal do Ministério do Meio Ambiente participou da discussão, negociação, formalização e execução dos convênios com prefeituras, desde que foi criada?

A Coordenação Nacional de Proteção e Defesa Animal do Ministério do Meio Ambiente participou, e tem participado da avaliação, sob os aspectos técnicos, dos convênios oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas, visando a formalização e execução dos respectivos convênios, em caso de aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO COELHO DE MORAIS MOTA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Coelho de Moraes Mota, Chefe de Gabinete**, em 21/02/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858060** e o código CRC **23C08767**.